

ACUMULAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE E APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL 103 DE 2019

ACCUMULATION OF DEATH PENSION AND RETIREMENTS IN THE GENERAL SOCIAL SECURITY REGIME AFTER CONSTITUCIONAL AMENDMENT 103 OF 2019

Jéssica Luana Sacramento da Silva¹
Tamar Ramos de Oliveira²

RESUMO: A seguridade social é um dos direitos mais importantes dos trabalhadores brasileiros. No contexto brasileiro, isso tem contribuído para reduzir a pobreza, aumentar a renda e mudar o cenário econômico. A Emenda Constitucional 103/2019, conhecida como a Reforma da Previdência, publicada em 13/11/2019, tornou vigente a partir desta data uma série de inovações tanto no âmbito do Regime Próprio e geral de Previdência Social. A partir da análise legal do novo texto (reforma da previdência 2019), conjugado com entendimentos doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis, além do raciocínio matemático envolvido, será possível averiguarmos em que aspectos a nova situação reflete positiva ou negativamente no “bolso” daqueles que necessitam desta tão importante proteção social do Estado. Argumentava-se a favor com a questão do déficit previdenciário, renuncia a privilégios, combate à fraude e economia aos cofres públicos de R\$ 1 trilhão em 10 anos, em contrapartida traz-se visão social desses pontos, onde critica-se a falta de humanidade e visão sobre a realidade do povo brasileiro que trabalha parte informalmente, ou se desconsidera as diferentes expectativas de vida pelo território nacional e por fim demonstrando que o novo regime de contribuições não tem efeito sobre os verdadeiramente ricos. Ao longo desse artigo esperamos trazer sem juízo de valor qual o melhor dos dois pontos de vistas entendendo bônus e ônus dessa emenda constitucional.

1140

Palavras-chave: Reforma da Previdência Social. Segurados. Cálculo dos Benefícios. Renda Mensal Inicial.

ABSTRACT: Social security is consistently one of the most important rights of Brazilian workers. In the Brazilian context, this has contributed to reducing poverty, increasing income, and changing the economic in the country. Constitutional Amendment 103/2019, known as the Social Security Reform, published on 11/13/2019, became effective from that date onwards a series of innovations both in the "Own Regime" and "General Social Security Regime". From the legal analysis of the new text (social security reform 2019), combined with applicable doctrinal and jurisprudential understandings, and the addition to the mathematical reasoning involved. This will be possible to ascertain in which aspects the new situation reflects positively or negatively on the "pocket" of those who need it so important social protection of the State. It was argued in favor of the issue of the social security deficit, waiver of privileges, combating fraud and saving the public coffers of BRL 1 trillion in 10 years, although it brings a social vision of these points, where the lack of humanity and a vision of the reality of the Brazilian people who work informally, or disregard the different expectations of life across the country, and finally demonstrating that the new system of contributions has no effect on the truly rich people. Throughout this article, we hope to bring without any value judgment which is the better of the two points of view, understanding the bonus and burden of this constitutional amendment.

Keywords: Social Security Reform. Insured. Calculation of Benefits. Initial Monthly Income.

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

²Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

INTRODUÇÃO

Segundo Mota (2018), a política de proteção social é o resultado de uma luta laboral que visa a satisfação das necessidades da população, motivada por princípios e valores socializados pelos trabalhadores e reconhecidos pelo Estado e pelos empregadores. Assim, o artigo 194 da Constituição Federal de 1988 define previdência social como um conjunto de iniciativas governamentais e comunitárias para garantir os direitos à assistência social, saúde e previdência social.

O pilar da segurança visa garantir o direito ao bem-estar, ao apoio e à justiça social para toda a sociedade, enquanto as políticas públicas que a seguridade oferece visam minimizar a pobreza e a desigualdade social. Um direito inalienável que deve estar ao alcance de todos os cidadãos (BRASIL, 1988). Atualmente, de acordo com o artigo 195 CF/88, a seguridade social é mantida por toda a sociedade, direta ou indiretamente, por meio de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de determinadas contribuições sociais (BRASIL, 1988).

A seguridade social é um dos direitos mais importantes dos trabalhadores brasileiros e muitas vezes eles não percebem sua importância. No contexto brasileiro, isso tem contribuído para reduzir a pobreza, aumentar a renda e mudar o cenário econômico. A Emenda Constitucional 103/2019, conhecida como a Reforma da Previdência, publicada em 13/11/2019, tornou vigente a partir desta data uma série de inovações como a mudança de idade mínima (65 anos para os homens e 62 anos para as mulheres), tempo de contribuição (no mínimo 20 anos de contribuição para homens e 15 anos para mulheres), tanto no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), voltados para os servidores públicos, quanto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), voltados para todos aqueles que contribuem na qualidade de segurado obrigatório ou facultativo.

Em verdade, o pano de fundo da discussão das necessidades da Reforma implementada gira em torno do binômio financiamento do Estado de Bem-Estar Social x recursos disponíveis, cada vez menos suportável, especialmente sob a ótica neoliberal que prioriza o Estado Mínimo como o modelo estatal ideal. Por um lado, os defensores afirmam que o sistema é deficitário, que o gasto com os idosos é muito elevado, que a reforma visa combater privilégios e alcançar a equidade, além de ser um instrumento de combate a fraudes. Por outro, os opositores alegam que não há déficit, que o novo texto aprofunda as desigualdades sociais, que dificulta o acesso a benefícios sob o exclusivo pretexto de

equilíbrio fiscal e que outras reformas que visam o aumento da receita são mais essenciais e eficazes do que a da previdência que está focada na despesa. É nesse contexto que se faz necessário conhecer a nova sistemática dos cálculos trazidos pela PEC 103/2019, para que, despido de tendências políticas, compreendamos quais as implicações práticas no valor final dos benefícios que serão recebidos a sua luz.

A partir da análise legal do novo texto, conjugado com entendimentos doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis, além do raciocínio matemático envolvido, será possível averiguarmos em que aspectos a nova situação reflete positiva ou negativamente no “bolso” daqueles que necessitam desta tão importante proteção social do Estado, possibilitando a busca pelo melhor benefício sempre que houver mais de um caminho permitido em Lei.

O presente trabalho, visa pontuar acerca de uma das principais dúvidas depois da publicação da Emenda Constitucional 103/2019, referente a possibilidade de acumulação de benefícios. Pois, a redação da referida Emenda acabou gerando dúvidas quanto à realização dos cálculos e conseqüente aplicação dos percentuais estabelecidos. Nos termos do § 2º, do Art. 24, é assegurado o recebimento integral do benefício mais vantajoso, ou seja, o de maior valor, e de uma parte de cada um dos demais benefícios, de acordo com as faixas que serão apresentadas no decorrer do trabalho.

Dessa forma, o objetivo deste trabalho consiste em esclarecer, de maneira clara e simples, as principais alterações, e requisitos necessários em casos de acumulação. Portanto questiona-se: A mitigação nos critérios de acumulação de pensão por morte e aposentadoria apresenta desvantagem para o segurado/dependente?

Dentre as hipóteses para estabelecimento da cumulação está a situação aonde o/a esposo(a)/companheiro(a), sendo segurada do RGPS aposenta-se e posteriormente seu marido vem a óbito, bem como nas situações em que o/a contribuinte que recebe a pensão por morte e atinge o direito a aposentadoria, seja ela por idade/programada, tempo de contribuição, invalidez, professor, rural ou especial. Nessa situação, o segurado/dependente não precisará optar por qual benefício deseja receber, uma vez que é possível acumular.

Entretanto, a Emenda Constitucional 103 de 2019, trouxe mudanças significativas relacionadas às formas de cálculo dos benefícios em casos de acumulação, com a finalidade de diminuir o valor final a ser recebido pelos beneficiários. Sendo assim, pela regra vigente só será possível a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso, sendo que o valor do outro deverá ser apurado de acordo com faixas estipuladas em cima do salário mínimo que serão expostas no decorrer do presente trabalho.

Este trabalho objetiva, apresentar as alterações na forma de cálculos nas cumulações de benefícios após a Emenda Constitucional 103/19 e como isso afeta a vida dos dependentes/segurados, abordando as principais alterações. O benefício de pensão por morte tem por objetivo garantir meios de subsistência aos dependentes do segurado falecido, assegurando um padrão de vida digno após a perda do provedor. Em muitos casos, o valor da pensão por morte é insuficiente para manter o sustento da família. Por isso, a possibilidade de acúmulo é uma oportunidade valiosa para quem recebe mais de um benefício previdenciário.

Diante da Emenda Constitucional 103 de 2019, fulcro da PEC 6/2019, que entrou em vigor visando ajustar requisitos para concessão de benefícios junto ao INSS, o equilíbrio entre contribuição, cálculo e pagamento de benefícios, faz-se necessária a presente abordagem a fim de expor os novos critérios/requisitos diante da possibilidade de acumulação dos benefícios previdenciários.

Ademais, é importante ressaltar a relevância da presente pesquisa, uma vez que grande parte da população se encontra desinformada ou simplesmente confusa em relação às alterações, seus direitos adquiridos, novos requisitos, como e quando solicitar, entre outros fatores. Diante disso, foi proposta a presente pesquisa com a finalidade de elucidar os critérios atuais para concessão em casos de cumulatividade e se dentro dos novos moldes resta demonstrada condição vantajosa para o segurado/dependente.

1143

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa científica consiste em um conjunto de processos a serem aplicados de forma prática para desenvolver um estudo, previamente determinado pelo pesquisador. Com esses conhecimentos, a pessoa responsável adquire experiência acerca do tema de modo a possuir cada vez mais expertise no assunto. Para fazer com que o estudo esteja dentro das normas científicas pré-estabelecidas, o pesquisador deve seguir uma série de etapas a serem escritas dentro da norma padrão vigente (FONTELLES, *et al.*, 2019).

Ao longo deste estudo, a fonte primária consiste na análise e interpretação de fontes bibliográficas, como livros, artigos científicos e materiais literários por parte do autor. Na maioria das vezes, esses documentos já foram escritos por nomes importantes da área, ou seja, pessoas que possuem propriedade no respectivo assunto estudado. A partir desses materiais, normalmente disponíveis de forma online, foi possível extrair informações e realizar uma análise acerca do assunto. No caso desta pesquisa, utilizou-se livros, revistas

científicas, textos e monografias para reunir o máximo de informações possíveis sobre o tema estudado.

As buscas foram realizadas através das seguintes bases de dados: Revista Direito GV; Revista de Direitos e Garantias Fundamentais; Revista da Faculdade de Direito da UFMG; Revista Brasileira de Direito IMED; Revista Brasileira de Direito Animal; Revista Direitos Fundamentais & Democracia; Revista Direito, Estado e Sociedade; Revista Veredas do Direito; Revista Jurídica da Presidência.

Os critérios de inclusão dentro de uma pesquisa científica são critérios previamente definidos pelo pesquisador os quais a pesquisa deve cumprir. Dentre os itens estabelecidos para este trabalho estão: O material bibliográfico analisado e estudado foi publicado dentro de um recorte temporal de 05 anos.

A coleta de dados foi realizada na seguinte ordem: leitura exploratória do título e objetivos de modo a analisar a relevância do material bibliográfico em relação ao assunto do presente estudo; leitura dos materiais previamente filtrados na leitura inicial; registro das informações extraídas a partir das leituras dos materiais incluídos neste estudo. Após estes procedimentos foi feita uma leitura analítica no intuito de organizar as informações contidas nas pesquisas selecionadas a fim de identificar tópicos propostos nos objetivos desta revisão.

1144

A análise dos dados da pesquisa será feita utilizando abordagem qualitativa. Essa classificação de método científico utiliza dados estatísticos visíveis e concretos para demonstrar os resultados obtidos. Esta pesquisa científica não oferece riscos a nenhum participante da amostra populacional. Por outro lado, dentre os benefícios do trabalho, que se resume as contribuições que a comunidade científica pode vir a ter de acordo com os resultados obtidos estão: Maior conhecimento acerca do perfil do tema e análise das legislações brasileiras.

3. REFERENCIAL TEORICO

3.1 Breve historicidade

A Emenda Constitucional 103/2019, surge após 21 anos da antiga reforma da previdência. Dessa forma, em decorrência do grande lapso temporal entre elas, observa-se o ritmo restritivo de direitos previdenciários contidos na legislação vigente. Diante dessa emenda que reformou os direitos previdenciários surgiram uma série de mudanças, e com

isso as dúvidas começaram a surgir, sendo uma delas justamente sobre o acúmulo de pensão por morte e aposentadoria.

Importante destacar que a Emenda Constitucional 103/2019, assegurou o direito daqueles que haviam cumprido os requisitos estabelecidos antes de 13 de novembro de 2019, visto que a norma a ser aplicada deverá ser aquela vigente no momento da realização do fato gerador.

Nesse sentido, relacionado a pensão por morte a súmula 340/STJ preconiza que a Lei aplicável à concessão do benefício de pensão por morte deverá ser aquela vigente na data do óbito do segurado.

3.2 Reforma da previdência

A nova previdência ainda apresenta previsões de economia de até R\$ 1 trilhão para os próximos 10 anos e já tem suas metas sendo além de cumpridas, superadas com certa facilidade dentro do primeiro ano de sua aplicação (novembro de 2019), onde houve uma economia de R\$ 8,5 bilhões onde a previsão era 3,5 bilhões, e um crescimento na arrecadação de R\$ 12,4 bilhões, quando a previsão era de R\$3,2 bilhões (Portal da transparência).

Além disso, a reforma da previdência mudou a forma de cálculo dos benefícios do INSS. Para fazer os cálculos, o instituto calcula um valor médio que leva em consideração todos os salários de julho de 1994. Assim, a nova lei permite que certas contribuições sejam ignoradas (BRASIL, 2019).

O nível de desigualdade no Brasil é o maior do mundo, acompanhado por países como Rússia e Estados Unidos, o Brasil lidera o ranking com um nível de desigualdade medido pelo coeficiente de GINI de 89 (2020) sendo registrado um crescimento já que em 2019 o indicador mostrava uma desigualdade de 88,2 (Global Walth Report). Números que provam tamanha desigualdade são os de concentração de riqueza. No Brasil (2020) 1% da população, os considerados mais ricos concentram 49,6% da riqueza do país, uma crescente muito grande quando comparado a 2010, onde esse mesmo 1% concentrava 40,5% um número ainda alto, porém muito menor do que o que encontramos hoje.

Com os números apresentados, o Brasil se mostra cada vez mais num caminho de maior desigualdade e concentração de riqueza, e que não tende a ter mudança para frear esses números, mas sim para uma diminuição de contas públicas e um certo “abandono” para a desigualdade social que vem chegando a níveis cada vez mais preocupantes.

3.3 Principais alterações

A Emenda Constitucional 103 de 2019 introduz como principais alterações o estabelecimento da idade mínima e a alteração do tempo de contribuições, pensões por morte, a fórmula de cálculo do benefício e a introdução de novas taxas. Ressalta-se que as alterações e características aqui indicadas são apenas modificações que serão aplicadas ao RGPS.

Em relação ao estabelecimento da idade mínima e à alteração do período mínimo de contribuição, antes da EC 103/19, as mulheres tinham que ter no mínimo 60 anos e ter um período de contribuição de 15 anos para a aposentadoria, que foi alterado da aposentadoria no mínimo idade de 62 anos, e um período de contribuição de 15 anos. Para os homens, a idade de 65 anos e o prazo de pagamento de 15 anos são iguais, mas com aumento da contribuição para 20 anos (BRASIL, 2019).

Em particular, antes da EC 103/19, mulheres com 30 anos de serviço e homens com 35 anos de serviço podiam se aposentar, independentemente da idade, de acordo com o tempo de contribuição.

O cálculo do benefício pré-EC 103/19 foi calculado com base em um salário médio de 80% das maiores contribuições dos empregados desde julho de 1994, menos as menores contribuições, com um resultado dependendo do tipo de aposentadoria. e o tempo de trabalho da pessoa. A Emenda Constitucional 103/19 introduz uma nova base de cálculo sobre a qual será calculada a média aritmética de todas as contribuições feitas desde 1994, incluindo as menores contribuições.

O percentual de benefício pode ultrapassar 100%, por exemplo, para homens que contribuíram com mais de 40 anos e mulheres que contribuíram com mais de 35 anos, mas o benefício será limitado pelo teto do RGPS (BRASIL, 2019). Como um incentivo para aumentar as contribuições individuais, o tamanho da renda de aposentadoria está mudando. Se a pessoa atender aos requisitos da EC 103/19 para aposentadoria, ela terá direito a apenas 60% do valor do benefício, para 100%, 35 para mulheres e 40 para homens. 15 (mulheres) e 20 (homens) anos a mais do que o necessário, então a contribuição adicional aumenta 2% a cada ano e pode até ultrapassar 100% (BRASIL, 2019).

Com relação ao cálculo do benefício por morte será modificado com base no número de dependentes do segurado. Para as pessoas que recebem o benefício por morte, o benefício será reduzido para 50% do valor da pensão, com acréscimo de 10% para cada dependente, mas

limitado a 100%. Conseqüentemente, 5 ou mais dependentes devem receber 100% do valor da pensão (BRASIL, 2019).

3.4 Pensão por morte

A pensão por morte consiste em um benefício previdenciário concedido e pago mensalmente aos dependentes do segurado que falecer, seja este aposentado ou não, assumindo a função substitutiva da remuneração que o segurado falecido recebia em vida, corroborando para o sustento daqueles que dependiam economicamente do de cujus.

Diante disso, ocorrido o evento morte nos moldes estabelecidos pelo Código Civil brasileiro, quais sejam morte natural ou presumida e, sendo indivíduo segurado do Regime Geral da Previdência Social, seus dependentes seguindo a ordem estabelecida e cumprindo os requisitos a seguir aduzidos, poderão requerer a concessão da pensão por morte previdenciária.

3.4.1 Requisitos

De acordo com a legislação vigente é necessário que o dependente comprove sua condição e dependência econômica do de cujus.

Entretanto, para condição de esposa/companheira e filhos menores ou inválidos, a qualidade de dependente econômico não precisa ser comprovada, uma vez que é presumida, nos demais casos dependerá do tipo de relação familiar com o segurado falecido. Vejamos:

1147

- **para cônjuge ou companheira:** comprovar casamento ou união estável na data em que o segurado faleceu;
- **para filhos e equiparados:** possuir menos de 21 anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
- **para os pais:** comprovar dependência econômica.
- **para os irmãos:** comprovar dependência econômica e faixa etária inferior a 21 anos de idade, a não ser que seja inválido ou com deficiência.

3.4.2 Duração

A reforma da previdência trouxe consigo alterações no que concerne a duração da pensão por morte, podendo variar de 3 anos a vitalícia, quando o falecido possuir o mínimo de 18 meses de contribuição ao RGPS e 2 anos ou mais de duração do casamento/união estável conjugue sobrevivente. Vejamos a tabela de duração apresentada no quadro 1.

IDADE	DURAÇÃO
Menos de 22 anos	3 anos
Entre 22 e 27 anos	6 anos
Entre 28 e 30 anos	10 anos
Entre 31 e 41 anos	15 anos
Entre 42 e 44 anos	20 anos
45 anos ou mais	VITALICIA

Quadro 1: Duração da pensão por morte. Companheiro(a).

Imperioso destacar uma outra possibilidade, em que, independentemente da idade e situação do cônjuge ou companheiro, possuindo o de cujus, menos de 2 anos de relação de casamento/União Estável, ou menos 18 contribuições ao RGPS, a pensão por morte será paga por 4 meses ao dependente.

4.5 Acumulação de benefícios

Todas as espécies de aposentadoria existentes são passíveis de acumulação com a pensão por morte. Entretanto, é importante observar que a referida reforma determinou a permanência da acumulação entre pensão e aposentadoria, porém, impôs limitações e alterações em suas formas de cálculo.

2.5.1 Cálculo do benefício proporcional em casos de acumulação de aposentadoria com pensão previdenciária

Dentre as limitações impostas, a mais evidente é a de que o beneficiário não receberá os valores em sua totalidade. Dessa forma, conforme o §2º, do art. 24, da EC 103/2019 o dependente/segurado receberá o benefício mais vantajoso e um valor proporcional do outro benefício, seguindo uma faixa. Vejamos:

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos. (BRASIL, 2019).

Dessa forma, a concomitância dos benefícios não garante o pagamento integral de ambos, apresentando desvantagens ao seu recebedor uma vez que, em diversos casos, os valores recebidos, correspondem a uma ínfima parte, tornando-se insuficientes para manter o sustento de uma família que dependia da renda do de cujus bem como do recebimento da aposentadoria em sua totalidade para ver supridas suas necessidades, elevando o nível de desigualdade no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi mostrar as principais mudanças na Emenda Constitucional 103/19 e suas possíveis consequências sociais, uma vez que esta questão é de extrema importância e está diretamente relacionada à vida de todas as pessoas, e qualquer mudança irá gerar impactos, ambos positivos, bem como negativo. O debate sobre a previdência no Brasil foi o principal responsável pela crise previdenciária apresentada na mídia e na proposta atual, o déficit multimilionário causado pelas contas previdenciárias do governo e a transição demográfica (BRASIL, 2019).

Portanto, é necessária uma compreensão da proteção social e se as mudanças propostas refletirão verdadeiramente o acima. O maior problema dentro do sistema previdenciário são as mudanças da população durante os últimos anos no Brasil. As pessoas com o avanço da tecnologia e da medicina, tem vivido cada vez mais, com isso o número de pessoas aposentadas vem crescendo com os anos. Por outro lado, os brasileiros estão tendo cada vez menos filhos, ou seja, existem menos pessoas entrando para o mercado de trabalho.

Contudo, o país tem suas peculiaridades e seria um erro tratar um país continental todo como igual, tanto pelas diferenças culturais quanto econômicas. Como o sistema previdenciário, é bancado pelos trabalhadores ativos, gerando assim recursos para o pagamento dos inativos (aposentados), o governo acaba não conseguindo gerar caixa o suficiente para o pagamento integral daqueles que recebem o benefício, com isso a dívida pública aumenta.

Por outro lado, a ferramenta garante uma diminuição da desigualdade e maior segurança para seus beneficiários em uma fase em que essas pessoas se encontram mais vulneráveis, e com situações não tão saudáveis quanto na juventude para a utilização de sua força e intelecto para o trabalho. A projeção destes gastos é crescente, gerando um desbalanço

na previdência que tende a ser cada vez maior, fazendo com que uma reforma que se encaixe nos padrões de um “nova sociedade” seja cada vez mais necessária.

A PEC 103/19 foi apresentada como uma forma de gerar essas mudanças e dar mais fôlego aos cofres públicos, talvez ela não tenha sido aprovada da maneira ideal, por não mexer de forma mais forte nos salários mais robustos da previdência, como juízes e militares, além de não ter grandes crescimentos na qualidade de vida dos mais pobres buscando uma diminuição da desigualdade e um fim de ciclo mais digno para aqueles que já fizeram tanto pelo país.

A economia gerada 1 ano após a aplicação da nova previdência foi maior que o previsto (3,5 bilhões de reais) gerando uma economia considerável aos cofres públicos (8,5 bilhões de reais) mas ainda pequena quando referente ao montante total que passa dos 260 milhões de reais (portal da transparência do governo federal 2019).

O projeto do governo prevê uma economia aos cofres públicos de 3 trilhões de reais num prazo de 10 anos, onde o número de concessões de aposentadoria irá diminuir para a criação de um sistema mais sustentável para o suprir. Por outro lado, a desigualdade social no Brasil segue crescendo.

Entende-se que a reforma prejudicou majoritariamente o valor dos benefícios, mas também, que é possível se extrair vantagens do novo texto em algumas situações concretas de concessão de benefícios. Contudo, é igualmente importante conhecer os argumentos para o e contra a Reforma da Previdência, sob o ponto de vista dos respectivos defensores e opositores, para em seguida analisar as alterações efetivamente realizadas, bem como seus impactos no valor dos benefícios previdenciários concedidos a partir da sua vigência.

Com a apresentação realizada nesse artigo podemos ver sintomas de melhoras as contas públicas, mas não melhoras efetivas para a população em que mais necessita, tornando a reforma insuficiente ainda para melhoras efetivas no país como um todo, onde a previdência cumpra o seu verdadeiro papel de forma sustentável, diminuindo a desigualdade e dando segurança à população com um planejamento mais concreto e que possa trazer segurança para a construção de um futuro mais sólido e justo para todos.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Hermes Arrais. **Cálculo de Benefícios Previdenciários: Teses Revisionais**. 11^a Ed. São Paulo: Saraiva Jur. 2020.

BERTUSSI, Luís Antônio Sleimann; TEJADA, César AO. **Conceito, estrutura e evolução da previdência social no Brasil**. Teoria e Evidência Econômica, v. 11, n. 20, p. 27-55, 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.213**, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm> Acesso em 16/09/2022;

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103**, de 12 de novembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em 20/08/2022;

CANIZARES, Juan Carlos Lara; JACOB FILHO, Wilson. Fatores de risco à senilidade na transição à aposentadoria. **Revista brasileira de geriatria e gerontologia**, v. 14, n. 3, p. 425-432, 2021.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 24ª Edição. Rio de Janeiro: Forense. 2021.

DE FREITAS, F. R. M. **Reforma Previdenciária- Uma análise da proposta de emenda à constituição no 06/2019 e seu impacto sobre a vida do trabalhador**. Dissertação (Bacharel em Direito), Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2019.

FRANCO, Alex Pereira. **Reforma da Previdência Social - O Estado Contemporâneo e a Reconfiguração do Sistema Previdenciário**. Curitiba: Juruá, 2019.

GEROMES, Sérgio. **Passo a Passo do Cálculo do Benefício Previdenciário: Antes e Depois da Reforma da Previdência**. São Paulo: Lujur, 2020.

GIAMBIAGI, F. et al. **A aposentadoria por tempo de serviço no Brasil: estimativa do subsídio recebido pelos seus beneficiários**, 2018.

KERTZMAN, Ivan. **Curso prático de direito previdenciário**. Salvador: Juspodivm, 2018.

LEAL, Bruno Bianco; PORTELA, Felipe Mêmolo. **Previdência em Crise: Diagnóstico e Análise Econômica do Direito Previdenciário**. 1ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2018.

MACHADO, Aline de Oliveira. **Regime geral da previdência social-RGPS: fatores que contribuem para o déficit do RGPS**. Dissertação (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. Pobreza, seguridade e assistência social: desafios da política social brasileira. **Revista Katálisis**, v. 13, n. 2, p. 173-180, 2020.

MOTA, Ana Elizabete. **Seguridade social brasileira: desenvolvimento histórico e tendências recentes**. São Paulo: Cortez, 2018.